



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Dr. Luiz Otávio Linhares Renault, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região: “Está presente à sessão o eminente Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região, o Professor Dr. Luiz Otávio Linhares Renault, um distinto colega, um dos mais nobres Magistrados que conheci e um talento em Direito Material e Processual do Trabalho. Sua timidez não permite, pois é muito recatado, e S. Ex.^a se recusa a aceitar os convites que o Brasil lhe faz, também porque tem um carinho especial pelo magistério, não se afasta de Minas. Com muita dificuldade, agora nas funções de Corregedor, vê-se obrigado, literalmente, a se afastar do Estado. S. Ex.^a foi um Juiz que constantemente me inspirou, sempre me orientei por suas decisões. V. Ex.^{as} conhecem as decisões, da lavra de S. Ex.^a, que vêm de Minas. S. Ex.^a escreve como um poeta, é um literato e tenho profunda admiração por ele, tanto assim que, quando ingressei nesta Corte, quando tive oportunidade de conceder minha primeira Medalha de Mérito, eu o fiz para S. Ex.^a. O Dr. Luiz Otávio tem ainda - e não por isso, porque senão podem vincular - uma coisa em comum com V. Ex.^a e comigo: foi Assessor do meu pai também no Tribunal Regional de Minas; foi o primeiro Assessor do meu pai. Ainda jovem, ali se destacou, ingressou na Magistratura trabalhista, fez pós-graduação no exterior, é Professor da Universidade Federal por concurso, brilhantemente aprovado, tem vários livros publicados, obras coordenadas e, realmente, engrandece a Magistratura mineira. S. Ex.^a nunca quis tomar assento nesta Corte, justamente pelo seu recato. Se tivesse um juiz apto a estar assentado aqui no Tribunal, de Minas, sem dúvida S. Ex.^a, o Desembargador José Roberto, seria um dos nomes e o faria com brilhantismo ímpar. Faço questão absoluta de fazer este registro. Faço-o de coração aberto, com muita alegria e muita satisfação, porque admiro profundamente S. Ex.^a e sua obra. Ele tornou-se, como V. Ex.^a também, um amigo de toda família.”. O Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault agradeceu: “Tive a honra de assistir, pela primeira vez, à sessão do TST. Agradeço as palavras e quero dizer que são fruto apenas da amizade e dos laços que nos unem há tanto tempo. Muito obrigado.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “O registro, sem dúvida, é merecido, e tenha certeza o ilustre Desembargador que um elogio, com essa convicção, com essa densidade, partindo de um dos maiores Magistrados com quem convivemos na Corte Superior do Trabalho é motivo de orgulho para V. Ex.^a e Ex.^{ma} família.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: A-AIRR - 146940-11.1992.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mari Sueli Souza e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80740-61.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80741-46.1996.5.04.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roni Dirceu de Borba Figueiró, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80741-46.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80740-61.1996.5.04.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Scheila



Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Roni Dirceu de Borba Figueiró, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133440-26.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): Luiz Carlos Kappel, Advogado: Jairo Henrique Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144640-32.1996.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Francisco Silva, Advogado: João Batista Marques, Agravado(s): Prokor Pinturas Técnicas S/C Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67940-39.1997.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Aurizoli Cunha Rodrigues, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 171640-66.1997.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcia Pereira da Rocha, Advogada: Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): J.A.S. Lanches e Refeições Ltda., Advogado: Milton Cleber Simões Vieira, Agravado(s): Ana Paula Rosas Schor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 80440-51.1998.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Adriana Estevão Ribeiro, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): Trade-Rio Administração e Serviços Ltda., Advogada: Elizabeth Furtado Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 214040-29.1999.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Salvador Lopes de Souza, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221240-60.1999.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Box 3 Vídeo, Publicidade e Produções Ltda. e Outro, Advogado: Sandro Rodrigues Barone, Agravado(s): Leo Produções e Publicidade Ltda. e Outros, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6640-78.2000.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Alberto Jorge de Andrade Lima Viana, Advogado: Francisco Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92140-02.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luciana Sellan Gomes, Advogado: Carlos Augusto Jatáhy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15440-24.2001.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaó Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Luiz Antônio Muniz de Souza e Castro, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67340-07.2001.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Agravado(s): Maria Dalva Soares, Advogado:



Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 68240-48.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sandra Allah Fernandes dos Santos, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87440-79.2001.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Clebio Cardoso da Silva, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138340-43.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Sérgio Rezende, Advogado: Arnaldo Maldonado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170540-82.2001.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Claudionor Bermeguy, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 209240-20.2001.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Duffles Andrade, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Sociedade Beneficente São Camilo (Hospital São José e São Camilo), Advogado: Reynaldo Tilelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 211440-19.2001.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanderlei Moledo, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267040-09.2001.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andriello S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: José Carlos Estevam, Agravado(s): Devenza S.A. - Indústria e Comércio, Agravado(s): Daniel Pereira de Almeida, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284840-77.2001.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Parelheiros Ltda, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Roberto Batista de Oliveira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Romero Teixeira Niquini e Outro, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-28.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmir Benedito Marcelino, Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-73.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Scaliante, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-07.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Max



Otoni Junior, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-80.2002.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Rogério Pereira Auad, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86340-80.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alex Sandro Hipólito de Matos, Advogado: Sandro Cariboni, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96740-38.2002.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Uedson Alves da Silva, Advogada: Genira Menezes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100340-93.2002.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arapuã Comercial S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): João Raimundo da Silva, Advogado: Kleber Honorato Rogério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108341-11.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bavária S.A., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Agravado(s): Altair Alves Dalpiva, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141540-67.2002.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Município de Santo Antônio do Tauá, Advogado: Antônio Carlos de A. Monteiro, Agravado(s): Claudeth Peres Mello, Advogada: Rose Meire Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156440-94.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ademar Lobato, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): Espólio de Joao Batista de Assis, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 308840-74.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Agravado(s): Freide Aparecido Egídio, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 24240-63.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edna Xavier de Moraes, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para que, anulando a certidão de fl. 219, passe a constar a seguinte decisão: I - unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado; II - determinar a reautuação do feito para AIRR. Prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 30740-54.2003.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Lurdes Alfreda Barato, Advogado: Eduardo Vinicius de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



A-AIRR - 81040-49.2003.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Délio Lins e Silva, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Clóvis Rodrigues Ferreira, Advogada: Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 92740-82.2003.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Ione Resende Braga e Outro, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108340-93.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Campo Maior, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): Rosélia Maria Viana, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138440-05.2003.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Agravado(s): Robson Macedo Barreto, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138840-77.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 138841-62.2003.5.05.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Valdelice Regis Muniz dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138841-62.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 138840-77.2003.5.05.0015, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdelice Regis Muniz dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142740-89.2003.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Erberto Magno Nascimento Soares, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148340-73.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Abiliomar Tagliate, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 153040-50.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogada: Raquel Motta, Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Agravado(s): Paulo César Rodrigues, Advogada: Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212940-83.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maurício Tadeu Bovolon, Advogado: Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246140-93.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ugo Franco Barbieri, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): TMP Worldwide do Brasil Ltda., Advogado: Édson Maziero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412940-23.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adir da Silva, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 520940-90.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Nelson de Jesus Furquim, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 8269900-12.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge Ribeiro de Andrade, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9300340-81.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Londrina e Região, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Abílio Manoel Honório da Silva e Outros, Advogado: Paulo Rogério Hegeto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1941-19.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Sirmon Braga, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Agravado(s): Rodoviário União Ltda., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 13841-02.2004.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Rufino Ferreira, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16540-41.2004.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Cocal, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Sebastião Vieira da Costa, Advogado: Carlos Gonzaga Marreiros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17340-65.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 17341-50.2004.5.01.0065, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Sérgio Ricardo Balaban da Silva, Advogada: Kátia Regina Souza Ricardo, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): Nuseg Núcleo Superior de Estudos Governamentais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17341-50.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 17340-65.2004.5.01.0065, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Sérgio Ricardo Balaban da Silva, Advogada: Kátia Regina Souza Ricardo, Agravado(s): Nuseg Núcleo Superior de Estudos Governamentais, Agravado(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-86.2004.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Reis da Silva, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 42940-27.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Ytany Ferreira de Oliveira Bacelar, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-72.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maurílio Faria Moreira, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69240-49.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Osmar Lino Peixoto Júnior, Agravado(s): Ademir Jacinto, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76040-09.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Agravado(s): Cecília Esser Ferrão, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator.

; **Processo: A-AIRR - 95140-38.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): José Wilson Nogueira, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104841-50.2004.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eduardo Miguel Leão Sette, Agravado(s): Marcelo Vicente da Silva, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Moisés Estevam, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 105840-46.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geísa Maria Abreu Pinto, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. e Outra, Advogada: Renata Monteiro da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-85.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com RR - 116800-06.2004.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Helena Aparecida Villela Duarte e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 131440-15.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson de Souza, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Tec Fort Tecnologia, Ciência, Processamento e Integradora de Soluções e Serviços Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139240-09.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários do Estado de Alagoas, Advogado: Abel Souza Cândido, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148640-25.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fernando Farias Fernandes e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152640-90.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Givaldo Salustiano dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): J. Simões Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165140-78.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aida Maria Mendes Milani, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Banco Sogeral S.A., Advogado: Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Coisa Julgada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165640-65.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Libra Terminal Rio S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): João Pacífico da Silva, Advogado: José Leal Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 218540-25.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Monteiro da Silva, Agravado(s): Sandro Ricardo de Souza Rocha, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227940-81.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Hotel Italma Brigadeiro Ltda., Advogada: Elizabeth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277940-83.2004.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mídiagrupo Eventos Comerciais Ltda., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Agravado(s): Carolina de Cerqueira Gama Eickenscheidt, Advogado: Nilson Artur Basaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-86.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Luís Carlos Suzart da Silva, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos de Jesus, Advogada: Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13440-47.2005.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Patrício do Nascimento, Agravado(s): Município de Pesqueira, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Agravado(s): Luiz Miciano, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14040-42.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Álvaro Duarte de Almeida e Outros, Advogado: Francisco Odair Neves, Agravado(s): Sistema Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 16840-87.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Amâncio José do Nascimento, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18640-92.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivanildo Cursino de Lima, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação América do Sul Ltda., Advogada: Shirlei Silva Pinheiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 22440-86.2005.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia



Maria Vergolino Schmidt, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo da Silva Patzlaff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34640-03.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Batista Modesto da Silva, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39640-93.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Laura Aued, Agravado(s): Elite Serviços Especiais S/C Ltda., Advogada: Cláudia Higa, Agravado(s): Carlos André Rodrigues da Silva, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 46340-19.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sidnei Mauro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51740-59.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Geraldo da Trindade Sandim, Advogada: Karla Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54940-19.2005.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Tais Bruni Guedes, Agravado(s): João Venâncio Ramos - ME, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Eurico Francisco Soares, Advogado: João Sigueki Sugawara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59040-81.2005.5.06.0312 da 6a. Região**, corre junto com RR - 59000-02.2005.5.06.0312, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Zilma Maria Vieira de Araújo, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59340-49.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Batista, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A., Advogado: Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71540-19.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Izaias Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-43.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Pogian, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Skalla Taxi Ltda., Advogado: Fernando Alvaro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99440-53.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Roseval Fernandes, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106640-74.2005.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Habitasul Desenvolvimentos Imobiliários S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Agravado(s): Luis Henrique Pagane Alexandre, Advogada: Teresa Szczepanski, Agravado(s):



Cooperativa dos Profissionais das Áreas da Gestão Organizacional Infracoop Cectra Ltda., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106740-95.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Patrícia da Silva Damascena, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121140-19.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Marcelo dos Reis Prates, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Logística Operacional de Armazenagem e Distribuição de Mercadoria do Estado de São Paulo - Cooperlogic, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 121740-87.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniela Elaine da Silva Cantelli, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): Termo Retrateis e Comércio Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 140040-39.2005.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geisa Frosi, Agravado(s): Natalie Free Pedrosa Guimarães, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Maria Valéria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145240-21.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Batista de Souza, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Condomínio do Shopping Vitória e Outros, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149840-03.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com RR - 149800-21.2005.5.17.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimarka Distribuidora Ltda., Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Agravado(s): Edemar Vieira Rios, Advogada: Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153040-73.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Reginaldo Campos do Nascimento e Outros, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157340-15.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Aureo Heiki Obata, Advogado: Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167440-63.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Monteiro, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Hydropower Estudos de Informática e Engenharia S/C Ltda., Advogada: Carla Fernanda Chapouto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169640-47.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orlando Silva, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188140-70.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Francisco Carlos Ramanholo, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Olga Marí De Marco, Agravado(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215440-95.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 215441-80.2005.5.02.0034, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Neves de Lima, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Editora Abril S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215441-80.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 215440-95.2005.5.02.0034, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Ricardo Neves de Lima, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227140-47.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., Advogado: Célia Maria R. Santana Siqueira, Agravado(s): Roberto Soares Coletti, Advogada: Adriana Moraes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244440-44.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Luiz Cláudio Ximines Bueno, Agravado(s): Francisco Pinto de Souza Neto, Advogado: Érica Câmara Menegatto Santos, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda., Advogada: Adriana Cordeiro da S. de M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274040-93.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Simone Teruel Navarro da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282840-29.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Soares Sousa, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284140-33.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Jesus Dias, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): Olcav Indústria e Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294740-68.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 294741-53.2005.5.02.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): Osvaldo de Campos, Advogada: Hanna Maryam Korich, Agravado(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294741-53.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 294740-68.2005.5.02.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Osvaldo de Campos, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí De



Marco, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376540-02.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Ursulino da Paz Xavier e Outros, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2012840-80.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Agravado(s): Maria Leonor da Silva Lemos, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Agravado(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 9954540-48.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Modocasa Indústria Moveleira Ltda. e Outro, Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Agravado(s): Vanderlei Aparecido Barros, Advogado: Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 740-55.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sulnei Chagas dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39040-74.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Aline Silva Martins dos Santos, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 40140-60.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): José Wilson Moura da Silva, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida à fl. 256, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42240-74.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Valtair Knevez, Advogado: Tiago Wodzick Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43140-65.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Wagner Gonçalves de Oliveira, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45441-27.2006.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sinval de Assis Antunes, Advogado: José Agostinho Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 71140-18.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Everton Menezes Valença, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Advogada: Vera Regina Comparssi Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 74840-12.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Agravado(s): Fernando Pereira Barbosa Ferreira, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77740-65.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Renato Hutto Baptista Neto, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82740-15.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Aline Silveira Harenza, Agravado(s): José Luiz Barbosa, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86840-91.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Marizio Francisco dos Anjos, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-26.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A.- Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Edson Luis Vargas de Oliveira, Advogado: Carlos Remus Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-46.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): Rodrigo Kern dos Santos, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 95440-05.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procuradora: Dulce Bezerra de Lima, Agravado(s): Severino Rodrigues do Ó, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98040-06.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Enilson Domézio, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102240-90.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Meireles Alexandre, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Agravado(s): Condomínio Edifício Costa Azul, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Justa Causa". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas " Cerceamento de Defesa - Prova Oral" e "Carência da Ação" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 102540-63.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Celso Simões Spernega e Outros, Advogado: Sérgio Antônio de Arruda Fabiano Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109040-33.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Hermílio dos Santos, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Agravado(s): Moreira Silva Construções e Serviços Ltda., Advogada: Márcia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110140-91.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esteio, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Esteio, Procuradora: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



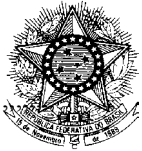
Processo: AIRR - 110140-40.2006.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belo's Car Comércio de Peças e Serviços Automotivos Ltda., Agravado(s): José Nilton Gomes, Advogado: Valdir dos Passos Almeida, Agravado(s): Lucimar Belo, Agravado(s): Katia Ramacciotti, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 113540-75.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Israel Barreto dos Santos, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 115840-66.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Ionice Oliveira de Carvalho, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116440-33.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Ronaldo Eustáquio da Silva, Advogado: Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 126540-63.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): Cooper Service Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Deise Silva Leite, Advogado: Fernando dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128740-37.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto Bastos Aranha, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143840-40.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Verdun S.A., Advogado: Ferdinando Tambasco, Agravado(s): José Luiz de Castro Rodrigues, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 146440-86.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eight Ball Snooker Bar Ltda., Advogada: Denise Elaine do Carmo Dias, Agravado(s): Eliana Rosa Tejada, Advogada: Fabiana da Rosa Santos e Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 146740-60.2006.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): João Luiz Renha, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 147940-46.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Manoel de Jesus Ramos Cardoso, Advogada: Solange Cristina Siqueira, Agravado(s): Radar Segurança e Vigilância Especializada S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159340-50.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Genivaldo Pereira de Lima, Advogado: Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164240-58.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever



Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Marilene da Silva Santos, Advogado: Gerson Soares Gomes, Agravado(s): Progresso Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168540-87.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): Edna da Silva Oliveira, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Multiprof Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 169940-76.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): Jorge Luiz Lopes Plácido, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): Vertex Tecnologia Ltda., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174540-38.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hermes de Bortolli, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Pedro Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178240-36.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): Antônio Marcelino de Argolo, Advogado: Paulo Vilares Landolfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Antônio Jorge Nolasco Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189140-68.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): Rosalina Rodrigues de Oliveira, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Agravado(s): PP Braço Forte S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195540-92.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): Gláucia Mara dos Santos Reynaldo, Advogado: Luiz Antonio C. da Luz, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Coopersonal, Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 205840-92.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maxlife Seguradora do Brasil (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Lener Pastor Cardoso, Agravado(s): Eunice Dias de Paula, Advogada: Cláudia Dias Ferreira Okasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218940-08.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Lunch Dinner Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Cássia Vitória Miranda R. Grebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 223640-53.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Antônio P. G. Palmeira, Agravado(s): Andréia Simone de Paula Checcio, Advogada: Valéria Cristina Guerretta, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e Outros, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outra, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): M&P Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 309940-63.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sigmar Baptista,



Advogado: Claudia Regina Leone Souza Alves, Agravado(s): Centronic Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): Centurion Sistema de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317940-37.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jactec Projetos e Serviços Ltda. e Outras, Advogado: Carla Zanin dos Santos Felgueiras, Agravado(s): José Erinaudo Araujo da Silva, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Luciano Wertheim S.A, Advogado: Antônio J. V. de Camargo Dias, Agravado(s): R. Yazbek Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lopes, Agravado(s): Universidade Paulista Unip - Assupero, Advogada: Sonia Maria Sonego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431440-96.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edson Simunawich, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510340-11.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wanderley de Oliveira, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Cleuza Alves de Moraes, Advogada: Ana Cláudia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 528740-58.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes, Agravado(s): Olice Bento Xavier, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Adriana Nakamashi, Agravado(s): Clariant S.A. , Advogada: Simone Pacini de Oliveira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Agravado(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700040-76.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): E H Pavão Distribuidora, Advogado: Raimundo Hitotuzi de Lima, Agravado(s): Amadeu Pereira de Moraes, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186040-82.2006.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C. Tomiasi, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): Washington Menezes Pinto, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8608040-57.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida de Nutris - Nutrição, Tecnologia e Sistemas Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Clodoaldo Rios Pereira, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-45.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Antônio de Araújo, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): Sementes Vista Alegre Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-48.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, Advogado: Robson Leite Férrer, Agravado(s): Vinícius Ventura de Souza, Advogado: Alfredo Biagini, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 9040-87.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Antônio



Carlos Oliveira, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11040-44.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Verônica Aparecida dos Santos Pontes Cavalcanti, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Agravado(s): Qualivida Instituto para Promoção de Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16740-67.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto Pereira Neder, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20840-62.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marli Marques, Agravado(s): Bar e Lanchonete Ponto 20 Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23040-93.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Antônio Alves de Souza, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Cyrela Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Boreal Pinturas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28440-12.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Simões Ferreira, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Agravado(s): ADM do Brasil Ltda., Agravado(s): Caramuru Alimentos Ltda., Agravado(s): Cargil Agrícola S.A., Agravado(s): Cosan Operadora Portuária S.A., Agravado(s): Cosco Brasil S.A., Agravado(s): Enar Comissária e Serviços Marítimos Ltda., Agravado(s): Fertimport S.A., Agravado(s): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda., Agravado(s): Rodrimar S.A. - Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, Agravado(s): S.A. Marítima Eurobras Agente e Comissária, Agravado(s): Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Portolog Logística Portuária Ltda., Agravado(s): Teag - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda., Agravado(s): Transchem - Agência Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30540-79.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Raquel Virgínia de França Vasconcelos, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32440-29.2007.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Cristiane Souza Braz Costa, Agravado(s): Daniel Menezes Lima, Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno, Agravado(s): Prudência Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36840-21.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Izabela dos Santos de Santana, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41340-90.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sérgio Martins dos Reis, Advogado: José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43240-86.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Silvana da Silva Costa, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43240-89.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): David Miranda Bittencourt, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 43740-38.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Otávio José de Almeida, Advogado: Thiago Coelho, Agravado(s): Espólio de Iracema Belmira Gonçalves, Advogado: Luiz Regis Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45940-88.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos Pereira de Souza e Outro, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-02.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Antonieta Borges de Azevedo, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55640-38.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais - Coderte, Advogado: Monique Campos Ferreira, Agravado(s): Paulo Duarte Lima, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56140-63.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sátiro Dias, Advogado: Newton Cunha de Sena, Agravado(s): Bento da Cruz dos Santos, Advogado: Miguel Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58340-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sheila Ramos de Arruda, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 59340-51.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Agravado(s): Luís Raimundo da Silveira Alves, Advogado: Luís Raimundo da Silveira Alves, Agravado(s): Poliaden Petroquímica S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59740-67.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Interclean S.A., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Maria Teresinha Marchesini dos Santos, Advogado: Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-15.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jusmaria Alves Berton, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira R. do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-10.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius



Cognato, Agravado(s): Jairo dos Santos, Advogado: Eraldo Antonio da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62140-52.2007.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Maria Eunice Ramos de Paula, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à denúncia da lide, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à multa por embargos de declaração protelatórios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-36.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caeté, Advogado: Igor Dornelas de Oliveira, Agravado(s): Dair Moreira, Advogada: Xênia Vargas Patrocínio de Campos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64840-58.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Adão Antonio Gomes Leote, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65240-53.2007.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Fernando José Santos Ferreira, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-79.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos A. Bergantini Domingues, Agravado(s): Lenilson Torres Nunes, Advogado: Edalto Matias Caballero, Agravado(s): Requin Transportes Ltda., Advogado: Vander Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67440-64.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Johnny Higashi, Agravado(s): Isabel Bonetti Adão, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: José Dailton Barbieri, Agravado(s): Dom José Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mariogold Lickfeld, Agravado(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Neumann, Agravado(s): Du Pano Confecções Ltda., Agravado(s): Manteigas Confecção Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67640-88.2007.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Agravado(s): Iraci Leite da Silva e Outro, Advogado: Adriana Catelan Skowronski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70340-61.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gregório Soares Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 74540-98.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Antônio P. G. Palmeira, Agravado(s): Carlos Alberto de Campos, Advogado: Maurício Nahas



Borges, Agravado(s): Fundação Getúlio Vargas - FGV, Advogado: Décio Flávio Goncalves Torres Freire, Agravado(s): Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80940-54.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Álvaro Luiz Avezum, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81540-21.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanilson Miranda da Cruz, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82240-19.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Melina Lis Barbosa Boson, Advogada: Eliane Reis de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82840-81.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rubens Antônio da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 88040-76.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Cirene de Jesus Souza, Advogado: Claudio Spicciati Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-50.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Audriene Farias Gomes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98840-96.2007.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Fernando Antônio Alves de Souza, Advogado: Edson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103140-15.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Elizete Fátima Pereira, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 103940-94.2007.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): Evaristo de Brito dos Santos, Advogado: Anna Borba Taboas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice de irregularidade de traslado erigido na decisão agravada. Acordam, ainda, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106240-14.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Publicidade Catanduva Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Flávia Rosa Frigeri, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Função Exercida pela Autora - Jornalista". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109540-51.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Regina Ribeiro, Agravado(s): Renilda Justina de Araújo, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento quanto ao tema "Ação Coletiva - Coisa Julgada", por violação do art. 301 § 1º do CPC. **Processo: AIRR - 110740-46.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Restaurante e Cervejaria Paulista Ltda., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Denilde Aparecida Fonseca, Advogado: João Batista de Sene, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 122940-28.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sercom Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Ana Maria Ribeiro de Souza, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): Natura Cosméticos S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Agravado(s): Relbnei Simões de Araújo e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126240-81.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josefa Brito da Silva, Advogado: José Carlos Gomes Rabêlo Júnior, Agravado(s): FC Varejo Ltda., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127040-55.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): Luiz Antônio Castro Santos, Advogado: Gabriel de Jesus Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133240-82.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Luiz de Albuquerque Filho, Advogado: Ilana Flávia Cavalcanti Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134440-83.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 134441-68.2007.5.01.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Mauro Alves da Silva, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134441-68.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 134440-83.2007.5.01.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Mauro Alves da Silva, Advogado: Jomar dos Reis Quintas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136340-39.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Anna Carolina Gaia Duarte Cardoso, Agravado(s): Walmir Antero Ribeiro, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 139540-47.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Barros Espinola Advogados Associados, Advogado: Marcos Barros Espinola, Advogado: Renata C. C. Martins, Agravado(s): Raquel de Campos Lopes, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 144840-48.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144841-33.2007.5.15.0121,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Antonio Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144841-33.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 144840-48.2007.5.15.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Antonio Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146040-10.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Talita Tanan Oliveira, Advogado: Sérgio Roberto Scocato Teixeira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Margarida Maria Pontes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146440-74.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Oscar Arias, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152340-26.2007.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Tatiana da Rocha Cardoso, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154941-28.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Hamilton Rodrigo Silva Oliveira, Agravado(s): Sytech Group Sistemas Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 177840-97.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Service Bank Serviços Tecnológicos e Representações Comerciais Ltda., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Agravado(s): Wellish Kleissy Faria Martins, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180740-52.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Alexander Santana, Agravado(s): Sérgio Piazza Borges, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183440-48.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Mario Antonio de Oliveira Couto, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189840-59.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Diogo, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Agravado(s): Alexandre Orlando Lazarou e Outro, Advogado: Paulo Jesus Ribeiro, Agravado(s): Editora Sudeste S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193140-24.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e



Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marli Marques, Agravado(s): Mário Bovo Filho Lanchonete e Bar - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205440-31.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): Marco Antônio Delavald, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219541-32.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda. e Outra, Advogado: Elisandra Martins da Silva Marques, Agravado(s): Bernadete Priamo, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244340-17.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Mauro de Almeida e Outro, Advogado: Eduardo Augusto Mesquita Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389040-86.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): Luzia Decki, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989440-71.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Agravado(s): Vânia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1127740-40.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Disbam - Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Kanarski, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1840-46.2008.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Remo Ltda., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2840-04.2008.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ituiutaba, Advogado: Carlos Fernando de Andrade, Agravado(s): Hélio Márcio dos Santos, Advogado: Paulo das Gracas Cintra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 4440-38.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aminadab Almeida dos Santos, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Recife - Ogmo/Recife, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários Avulsos em Capatazia e no Comércio Armazenador no Estado de Pernambuco, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6840-32.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Ravele Locações de Serviços Ltda., Agravado(s): Elisângela Maria de Aguiar, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10040-08.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora G & F Ltda., Advogado: Kayo



Henrique Duarte Gameleira, Agravado(s): Francenildo de Lima Alves, Advogado: Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10040-30.2008.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Mario Bispo de Oliveira, Advogada: Vanusa Moura Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10240-36.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): José Antonio Pereira, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12440-91.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mauro Andrade da Silva, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Edney Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15340-89.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Rubem Freire de Mendonça, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 15940-53.2008.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Clilton Custódio Freire, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 18440-55.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio Farinha Real Ltda., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): João Martins Pacheco, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 20440-87.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Manoel Benício de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 22440-48.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Rodolpho Felipe Baravieira, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24640-02.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Hélio Santos da Frota, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39440-81.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Dallas Ltda., Advogado: Jairo Aquino, Agravado(s): José Carlos Gomes da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39740-70.2008.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engeprat Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Alessandro Silva da Conceição, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Agemar Consultoria e Serviços Ltda., Advogado: Márcia Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 41740-78.2008.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado:



Adriana Neder de Faro Freire, Agravado(s): Genesio Batista Gomes, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): Sait - Instalações Técnicas Ltda., Agravado(s): Márcio Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41740-32.2008.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edivaldo Machado Filho, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42840-21.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Arlindo Francisco, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): ARJ Engenharia Ltda., Advogado: Osni de Farias Júnior, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogada: Cristiane Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-95.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Reis Rego, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S. A., Advogado: Diego Moura de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 48440-45.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderli Gomes do Nascimento, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 58840-30.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artecola Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Tiago Machado da Silveira, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58940-61.2008.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cidcley Alves Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Competência Territorial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Cerceamento de Defesa - Prova Oral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66340-85.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): Guaracy Meirelles Rodrigues, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 69040-03.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Agravado(s): Lindomar Santos Silva, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 70640-84.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): Marli Passos Lima, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 81040-89.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogada: Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Wilson Hilário Dias, Advogada: Karoline Teixeira Pinheiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 81540-69.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): Ulisses de Paula Lucas, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão:



unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 81940-81.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Tupi S.A., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): Ildefonso Oscar, Advogado: Wellington Gilnês de Camargo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 85740-77.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): José Pedro Alves, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 91940-59.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC São Paulo Contact Center Ltda., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 97140-40.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): Adercimão Pedro de Lima, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): SF Comércio de Alimentos Ltda. - Epp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99240-56.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99241-41.2008.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Abílio José Pazini, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99241-41.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99240-56.2008.5.04.0741, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Abílio José Pazini, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126340-67.2008.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): João Baião, Advogado: Abner Emídio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154440-31.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Rita de Cássia Martins dos Santos, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154840-20.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Haroldo Ribeiro Neto, Advogado: Renato Morgando, Advogado: Fábio Sales Vieira, Agravado(s): Estela Chrys Vincenzi, Advogada: Kátia Crisanto, Agravado(s): Hélio Palma de Arruda Neto, Advogado: Hélio Palma de Arruda Neto, Agravado(s): Comercial Santa Rita de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Morgando Vieira, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Renato Morgando Vieira. **Processo: AIRR - 156040-06.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Murilo Nunes Magalhães, Agravado(s): Domingos José Pereira, Advogado: Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282840-95.2008.5.09.0594 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tomaz Escobar Alcaras e Outro, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 704740-79.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Fossati de Abreu e Outro, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): Danielle Mordini de Andrade, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1460340-54.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Iede Gaspar, Advogado: Silvana Santos Turin, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 55300-22.1994.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adalberto Cavalcante de Souza e Outros, Advogado: Helder Lima de Lucena, Recorrido(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 339840-43.1994.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson Adão Damázio, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 18140-56.1995.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Recorrido(s): Antônio Sérgio Oliveira Pinheiro, Advogado: João César Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado embargado, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão formulada na presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no valor arbitrado pela Vara do Trabalho (fls. 216). ; **Processo: RR - 30540-88.1997.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Solange Maria de Moraes, Advogada: Cleide Aparecida Sales, Recorrido(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Inversão do Ônus da Sucumbência - Benefícios da Justiça Gratuita - Declaração de Miserabilidade - Validade", por violação do § 3º do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à reclamante os benefícios da Justiça gratuita, ficando isenta do pagamento de honorários periciais, que deverá ser suportado pela União, bem como das custas processuais e honorários advocatícios, que deverá ser suportado pela União, nos termos da Resolução nº 35 do CSJT. **Processo: RR - 194940-31.1997.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): Fábio Sciberras de Carvalho, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 19, I, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



restabelecer a sentença. **Processo: RR - 127640-73.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Guilherme Carlos Rosa de Oliveira, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Recorrido(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo HSBC Bank Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Sucessor. Débitos trabalhistas de empresa integrante do grupo econômico do banco sucedido", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta ao HSBC BANK BRASIL S. A. e absolvê-lo da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 256600-72.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Gilmar Jacinto da Silva, Advogada: Vanessa Torres Lopes Morroni, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ilegitimidade de Parte" e "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Administração Pública Indireta - Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a nulidade do contrato de trabalho e limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, de todo o período trabalhado, sem a indenização de 40% e saldo de salários. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o provimento do recurso da reclamada quanto ao tema "Contrato Nulo", objeto das razões de insurgência do Ministério Público. **Processo: RR - 317140-57.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Recorrido(s): Maria Madalena Quintino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, conforme o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 130800-97.1999.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Douglas Burato Dias, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 209341-63.1999.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -



Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): José Anarolino Aires, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei nº 779/69"; "Competência da Justiça do Trabalho - APPA - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Adicional de Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Cumulatividade", "Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Base de Cálculo", "Horas Extraordinárias e Reflexos" e "Forma de Execução - Precatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e Produtividade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias os adicionais de risco e de tempo de serviço. **Processo: RR - 73800-62.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Lima Coutinho, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Convocação de Juizes Titulares da Vara do Trabalho para Composição do Quórum - Ofensa aos arts. 117 e 118 da Lei Complementar nº 35/79", "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reintegração - Nulidade da Dispensa - Inexistência de Motivação para o Ato", "Benefício - Plano de Incentivo à Demissão", "Salário-Produção - Princípio da Isonomia", "Horas à Disposição", "Estabilidade - Doença Ocupacional" e "Adicional de Risco - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Trabalho em Regime de Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, com adicional de 50%, e respectivos reflexos, computados durante o período em que o reclamante trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento, sem fruição de intervalo intra jornada. **Processo: RR - 125140-81.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Odair Cândido Farias, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à estabilidade provisória, condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários, FGTS, férias, 13º salário e aviso prévio, relativos ao período compreendido entre a data da despedida e o fim do período estável. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com diferença de custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 107640-23.2001.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Ford S.A. e Outro, Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Paulo Roberto Silveira de Souza, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 645300-39.2001.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sidnei Venzon Tristão, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Gomes Beltrão Nienkötter,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - Adesão - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação reconhecida no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional, para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 794474-65.2001.5.15.5555 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Ademir Alípio Fernandes, Advogada: Ana Maria da Silva Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se profira outra decisão, com a adoção do rito ordinário, em relação ao tema "Adicional de Periculosidade - Horas Extraordinárias". **Processo: RR - 59940-50.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrido(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo aos honorários assistenciais, por violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais ao sindicato autor. **Processo: RR - 119540-63.2002.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): Walmir do Rosário, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): ESSETE - Serviço Temporário e Efetivo S/C Ltda., Advogado: Jayme Abdanur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Intervalo Intra jornada - Confissão". Por unanimidade, dele conhecer no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 144041-56.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sueli das Graças Bortolini Prado, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 1157-1158, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, afastadas as omissões reconhecidas, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 177300-84.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Ivonete Macedo Ferreira, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 216800-64.2002.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elienai Oliveira da



Cunha, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sirlei Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Neme, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Massa Falida de Cica de Industrial de Carnes S.A. , Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. **Processo: RR - 26240-50.2003.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Bosco Bartholomeu, Advogada: Maria Goretti Cordeiro Franck, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 52700-24.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Odilon Gonçalves de Assis, Advogado: Pedro Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165440-26.2003.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Luciana Souza Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Hora extra. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam, em 15 minutos, à jornada de trabalho da reclamante, no período de vigência do Acordo Coletivo 1999/2001. **Processo: RR - 166500-14.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Recorrido(s): Francisco da Costa Pinho, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 167141-14.2003.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Sérgio Roberto Cordeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de descontos fiscais sobre o valor total da condenação, e, calculado ao final - cujo recolhimento fica a cargo do empregador, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora - determinar, ainda, a cargo do empregador, o recolhimento dos descontos previdenciários, sendo que nesse, a contribuição do empregado seja calculada mês a mês (Súmula nº 368, III, do TST). Obs.: A



presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 191300-70.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Cidade do Sol Ltda., Advogado: Cristiane da Silva, Recorrido(s): Aparecido José Uliana, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218340-96.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí De Marco, Recorrido(s): Antônio Luzia Neto, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reatuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A., julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 1051186-25.2003.5.22.0900 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Deusdedith Ferreira Lima Filho e Outro, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade do julgado, ante a previsão contida no § 2º do artigo 249 do Código de Processo Civil. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 1183866-72.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): Virvi Jordão Marcílio, Advogado: André Luis Vieira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Isonomia de vencimentos com os funcionários do Banco Central do Brasil. Prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão de isonomia de vencimentos com os funcionários do Banco Central do Brasil e, por conseguinte, excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 8256300-91.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Alfeu Inocenti, Advogado: Alexandre de Araújo, Recorrido(s): TV do Povo Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora extra de intervalo intrajornada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias em que ele laborava em jornada superior a seis horas; fixar a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-I do TST e determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários, conforme o critério estabelecido na Súmula n.º 368 desta Corte. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 8442100-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento -



Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Augusto Marques Machado, Advogado: Valdir Vaz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "salário-família - requisitos - ônus da comprovação", por ofensa ao artigo 67 da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as cotas de salário-família. **Processo: RR - 9357800-32.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Maria Helena Damore Posser, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" e "juros de mora - índice aplicável aos débitos da Fazenda pública", por violação do artigo 5º, incisos LV e II, respectivamente, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada à executada e determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 4200-93.2004.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Samuel Luiz Hoffmann, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, pela empresa. **Processo: RR - 5600-34.2004.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Walter Donizetti Vigarani, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Recorrido(s): Massa Falida de Copaster Indústria, Comércio e Envasadora de Produtos Químicos Ltda., Advogada: Cláudia Gomes Reis, Recorrido(s): Rural Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Massa Falida de HSD Transportes Ltda. , Recorrido(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Recorrido(s): Massa Falida da Sobar S.A. - Álcool e Derivados , Recorrido(s): Massa Falida de Débora Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Massa Falida de Herick da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Resipetros - Derivados de Petróleo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo Banco executado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção, e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da condenação aplicada ao Banco executado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 29941-88.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oswaldo Salgado Júnior, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do primeiro verbete sumular citado. **Processo: RR - 60200-14.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): André da Silva Machado, Advogada: Patrícia Luciane de Oliveira Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista quanto aos temas "Nulidade - Cerceamento de Defesa"; "Jornada de Trabalho - Horas Extraordinárias - Domingos Trabalhados"; "Danos Morais - Indenização" e "Adicional de Insalubridade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 95640-13.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Erondina Souza de Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional proferido em embargos de declaração, às fls. 113-116, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca da quitação ou não do benefício concedido a título de pecúlio. **Processo: RR - 116800-06.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 116840-85.2004.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helena Aparecida Villela Duarte e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140300-80.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): José Ivan Borges Pereira, Advogado: Carlos Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego em face da nulidade do contrato celebrado sem a prévia realização de concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem assim das diferenças salariais decorrentes da redução salarial, sem a dobra. **Processo: RR - 168440-70.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samenho & Filho Ltda., Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): Natanael dos Santos Lima, Advogado: Edson Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 455200-98.2004.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmiteo Lima, Recorrido(s): Joyce Passos de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 465500-83.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Andrea Suely Germanovix, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59000-02.2005.5.06.0312 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 59040-81.2005.5.06.0312, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zilma Maria Vieira de Araújo, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s):



Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benício, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária da Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 70540-25.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): Aline Eberle, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada" e "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 77100-62.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Recorrido(s): Marcos Biazoli Moreira, Advogado: Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, tendo em vista a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 110700-80.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Antônia Gorete Maia da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 114340-52.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Advogado: Pedro Jorge Medeiros, Recorrido(s): Moisés Alves Fernandes e Outros, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122900-22.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Vanuza Cristina Nobre, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 147300-28.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Coral Administração e Serviços Ltda., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução do Intervalo Intra jornada - Previsão em Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 149800-21.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 149840-03.2005.5.17.0005, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edemar



Vieira Rios, Advogada: Juliana Chisté Racanelli, Recorrido(s): Unimarka Distribuidora Ltda., Advogada: Cláudia Alves Barbosa Cogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150800-62.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edilton José de Araújo e Outros, Advogado: Osvaldo Schitini Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suplementação de aposentadoria - Petrobras e Petros - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - extensão aos inativos - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 172740-10.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agritech Lavrale Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): José Volnei Teixeira, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 173240-24.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wânia Maria Westphal, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Recorrido(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao "Efeito Devolutivo - Abrangência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração, fls. 169-170, determinar que o Tribunal Regional de origem profira novo acórdão, enfrentando a questão ora discutida. **Processo: RR - 276840-78.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria do Carmo Pereira de Moura, Advogado: Válter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 319040-11.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dulcinéia Maria da Silva, Advogado: Carlos Elias dos Santos Curty, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Puras Empresa de Serviços, Comércio e Administração Ltda., Advogado: Gustavo Nygaard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 177 do CC/1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada nas instâncias



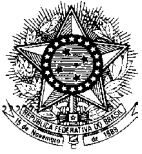
ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 372500-28.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Pedro Martins de Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego em face da nulidade do contrato celebrado sem a prévia realização de concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem assim das diferenças salariais decorrentes da redução salarial. **Processo: RR - 397100-19.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Marineis Quintães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego em face da nulidade do contrato celebrado sem a prévia realização de concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 424200-43.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Hildener Neves Sobral, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 9500-90.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Alcilene Felícia Benedito, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego em face da nulidade do contrato celebrado sem a prévia realização de concurso público, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 17240-43.2006.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fonseca e Filhos Ltda., Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Recorrido(s): Isomar de Santana Castro, Advogado: Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 20040-74.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 36 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de trinta minutos diários, relativamente ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local do serviço, acrescido dos reflexos pertinentes. **Processo: RR - 25800-55.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Advogado: Marcelo Pinto Sancandi, Recorrido(s): Roberto Pereira, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 41440-64.2006.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Carambeí, Advogada: Margarida Leoni Dahne, Recorrido(s): Roni da Rosa, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 41940-23.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Paulo Roberto Silva de Souza, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 42500-81.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Martins de Souza, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): UPS SCS Logística Brasil Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Recorrido(s): General Eletric do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Giotri da Cunha, Recorrido(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Nilson José Figlie, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outro, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviço de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Nilson José Figlie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, de 1 hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 59740-82.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Linhares, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Recorrido(s): Delano Nogueira, Advogado: Alexandre Tironi Magid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 66600-03.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmato Lima, Recorrido(s): Josias da Silva Araújo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem assim



das diferenças salariais relativas ao período de outubro de 2004 a abril de 2005 decorrentes de redução salarial. **Processo: RR - 67500-68.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Eliane de Mello Zambão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 75600-12.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Theresinha da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 77000-24.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Michelle Cristina Kitze Lagreca, Recorrido(s): Erivaldo Matheus, Advogada: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 92340-06.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): José Fernando de Oliveira Rangel, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do SFT - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 98540-04.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Juliano Eduardo Casali, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração da Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - Bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados nas horas extraordinárias das demais parcelas trabalhistas. **Processo: RR - 109600-62.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): Vigilância Fiel Ltda., Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): Lenoir Manfron, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 110400-66.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Carla Luanda Wolff Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 128600-24.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Maria Antônia Gonçalves Rosas Peterle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 132940-45.2006.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): Irecer Eudácio Souza Mello e Outra, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 144300-40.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Elisangela de Souza Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 150000-94.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): Klebia Ronceti Comarela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 158500-39.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Noemia dos Santos Evaristo, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos juros moratórios aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 169840-18.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Carmo do Cajuru, Procuradora: Maria das Graças Santos, Recorrido(s): Renata Vieira Faleiro de Melo e Outros, Advogada: Clarice Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para



processar e julgar a presente lide, que envolve servidores públicos contratados com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 184885-25.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Simone Sommer Ozorio, Recorrido(s): Daniel Lopes Moro, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ana Cristina Ben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Lei Magna de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 195700-93.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Recorrido(s): Rita de Cássia Piovezan Entringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 199400-95.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Fábio Ribeiro de Barros, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 237900-18.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Nilcineia Moita Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 653440-83.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Maria Laudeci Alves Silva, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de origem, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 19240-57.2007.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Curuçá, Advogado: Mailton Marcelo Ferreira, Recorrido(s): Leciany Beatriz Carneiro Dias, Advogada: Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 21000-37.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Vanderléia Costa, Advogado: João Alexandre Panosso, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, restabelecendo a sentença, mediante a qual julgou-se improcedente o pedido de diferenças salariais. **Processo: RR - 29100-35.2007.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria de Fátima Diniz Brandão, Advogado: Mauro Sérgio de Andrade Cardoso, Recorrido(s): ZHM Calçados Ltda., Advogado: Cristiano C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade provisória assegurada à gestante. **Processo: RR - 32100-82.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Miguel Rodrigo de Moraes, Advogado: Darci F. Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 32400-83.2007.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anaclely Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Maria Raimunda Santos Pereira, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 35300-31.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Lucíola Martins da Silva de Santana, Advogado: Ricardo Mendes Henriques, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40440-08.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: César Augusto Carneiro Lopes Júnior, Recorrido(s): Izabel de Nazaré de Oliveira Cardoso, Advogada: Larissa Manuela Anglada Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 41040-63.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Robson Vieira Teixeira de Freitas, Recorrido(s): Renato Silva Leão, Advogado: Daniel França Silva, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário e retornar os autos à instância de origem, para prosseguir no julgamento do recurso como entender de direito, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 48900-34.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Flávio Cardoso Gonçalves, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora. Acordam ainda, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 62640-92.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Unaí, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): Antonio Matilde de Brito, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 70240-96.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Jair Barrientos Pontes, Advogado: Rafael de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 71640-89.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): Roberta Fernanda Teixeira, Advogada: Ana Maria Calazans, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 86200-82.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Progresso e União Fabril da Bahia, Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Aleixo José de Andrade, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89540-02.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Edileuza Silva Santos, Advogado: Maurício Damasceno Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 91200-33.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): Marcelo Costa Pinheiro, Advogada: Maria das Gracas Pereira de Sao Pedro, Recorrido(s): Vigo Central de Serviços Ltda., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109840-79.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): Francisca Passo Nunes e Outros, Advogado: Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 113640-89.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Stella Maris Moreira, Advogado:



Paulo Moreira Morales, Recorrido(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura (Universidade Católica de Pelotas), Advogada: Ana Amélia Zanella Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114840-50.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-D, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à instância de primeiro grau para que, afastada a necessidade de submissão do feito à comissão de conciliação prévia, siga o Juízo de origem no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 115700-14.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flausino Ferreira da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quarenta e cinco minutos extras diários, como labor extraordinário, em complementação aos quinze minutos já deferidos na instância ordinária, apenas em relação ao período compreendido entre agosto de 2002 e agosto de 2004, em que não há autorização de redução por ato do Ministro do Trabalho e Emprego. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra a acréscimo à condenação. **Processo: RR - 125200-10.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Carlos, Procurador: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): Nilza Aparecida de Fátima Aguarrelli Pompeu, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 126500-45.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Maria Helena Multini, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 170100-85.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eliete Cristina Lopes Goncalves, Advogado: José Acreano Brasil Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará, Procuradora: Carolina Ormanes Massoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201800-48.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Osmar Luiz da Silva, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à mencionada parcela. **Processo: RR - 205140-64.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Solon Lima de Quadros, Recorrido(s): Neri Linn, Advogado: Jair Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à condenação relativa ao adicional de insalubridade em



grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 208500-51.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Luciana Brudzinski Bordignon, Recorrido(s): Paulo César Pinto, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 208700-44.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Francisco da Costa Viana, Advogado: Luciana Rosa da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 214700-14.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Márcia Dantas, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgando, por conseguinte, improcedente a reclamação. Custas invertidas, a encargo da reclamante, dispensada na forma da lei. **Processo: RR - 426840-60.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ceticlube - Clube Cultural e Esportivo Cetil, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): Rosângela Floriano, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o salário mínimo seja a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 462500-93.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Recorrido(s): Julio Cesar Gazola Teixeira, Advogado: Daniel Lopes da Rosa, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494540-21.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Alexandre Santana da Silva, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade com base no piso salarial previsto para a categoria profissional do reclamante. **Processo: RR - 613900-96.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norpave Veículos S.A., Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Wagner Baena Nascimento, Advogado: André Luiz Navarro,



Recorrido(s): Norpave Administradora de Consórcios S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 885700-11.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Odete de Santana, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela reclamante na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a autora. **Processo: RR - 28640-64.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Olavi Antonio Marcão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Possibilidade de Cumulação de Pedidos", por contrariedade à Súmula n.º 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36140-53.2008.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Adriana Nunes Tobias, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 43200-29.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Matozinhos, Advogado: Rosa Aline Meneses Lacerda, Recorrido(s): Jaqueline Glauce Sebastiana da Silva, Advogado: Marco Antônio Salem Diniz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 54000-29.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procuradora: Karla Pölking Avila, Recorrido(s): Fátima Beatriz da Silveira da Rocha, Advogado: André Josemar Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 54600-35.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Osmar Lemos Maciel, Advogado: Luciano do Lago Paranaçuá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 75500-53.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elaine Patrícia da Conceição de Santana e Outros, Advogado: Ednaldo Germano Cunha, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Tatiana Maia da Silva Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à



condenação do Município ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 123300-95.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): Juliana Paradela Retto, Advogado: José Elias Valério, Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 133200-90.2008.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Evaldo Carlos Freitas, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de incluir na condenação o pagamento das horas de percurso relativas ao período posterior a 1º/3/2006, restabelecendo, no particular, a sentença. **Processo: RR - 208040-16.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Vidalcir Tartari, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Adriana de Paula Baratto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Possibilidade de Cumulação de Pedidos", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 244500-47.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Soli Carlos da Silva Bastos, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Vanessa Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 200 - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 257140-19.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituição Bethesda, Advogado: André Aloisio Scholz, Recorrido(s): Silvia Reis da Silva dos Santos, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de adicional de insalubridade e reflexos respectivos. **Processo: AG-AIRR - 178540-26.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Debora Barbosa Sanches, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): Geotemi Construções e Projetos Ltda., Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 189040-62.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Pedecino e Outros, Advogado: Antônio Fernando Moraes Mollaco, Agravado(s): Carlos Valezzi, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): Repro S.A. Estúdio Gráfico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 2024840-51.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Infocom Amazonas Ltda, Advogado: Sebastião G. Guimarães Filho, Agravado(s): José Augusto Carvalho Marques, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 140200-95.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Serena Ltda., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): Adelaide Barbosa de Souza, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 132900-84.2003.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaimerson da Silva Guioti, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): John Deere Brasil Ltda., Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270340-13.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): THI Serviços Auxiliares S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176240-20.2005.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): F. A. Custódio & J. A. Custódio Ltda., Advogado: José Edéuzo Paulino, Agravado(s): Paulino de Oliveira Dias, Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85340-56.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Rodrigo Gean Sade, Agravado(s): Paulo Marcelo Moreira Lopes, Advogado: Eduardo Antonio Leão Coelho, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo, previsto nos arts. 239 do RITST, 557, § 1º, do CPC e 896, § 5º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88440-22.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Terezinha de Souza Bezerra, Advogada: Maristela de Souza Torres Curci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51940-38.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Pereira Rocha, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Wilfried Heinrich Karl Schonauer e Outra, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59540-95.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cléber Correia Fernandes, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda., Agravado(s): Logistech Instalações e Energia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 241540-88.1989.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Alberto de Assis Sobral e Outros, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89440-29.1993.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pericles Vidal Brum Flores, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão existente no acórdão embargado e imprimir-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 140240-74.1993.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hildegard Beatriz Angel Bogossian, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 4340-75.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osvaldo Viegas da Rocha, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Diehl Emery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 181840-52.1996.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ronaute Antônio de Carvalho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 112200-49.1997.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): William Alves Dias, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 163241-96.1997.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mauro de Souza e Silva, Advogado: Sérgio Reis, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 1102540-95.1997.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com ED-RR - 642455-76.2000.5.09.5555, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 45740-84.1998.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hamilton Guttemberg Bastos Guerra, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 15940-77.1999.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carmem Lúcia Pereira da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Plauto Rubem Ortiz Pereira Júnior, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 30200-70.1999.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Iara Aragonés Martins e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 166100-72.1999.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osmar Tronto, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Castell - Companhia Agrícola Stella e Outras, Advogado: Aires Vigo, Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para que sejam apreciados todos os pedidos constantes na inicial, afastado o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST.

Processo: ED-RR - 851340-71.1999.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Marco Antônio Torres, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Bamerindus S/A Participações e Empreendimentos e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo HSBC Seguros Brasil e HSBC Bank Brasil, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado, para esclarecer que na decisão embargada houve exclusão da responsabilidade solidária, também, do recorrente HSBC Seguros Brasil S/A.

Processo: ED-RR - 73200-29.2000.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Benedito de Almeida, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 77000-32.2000.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Seiti Roberto Mori, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social



- INSS, Procurador: Marleide Barbosa Diniz, Embargado(a): Onivaldo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 98540-84.2000.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Barbosa e Outros, Advogada: Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 642455-76.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1102540-95.1997.5.09.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Maria Isabel Gomes da Silva, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 654262-93.2000.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Honorato Rodrigues da Cunha, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joel Antônio da Costa, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12040-33.2001.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Leandro José Cabulon, Embargado(a): Zenilda Sandos de Oliveira, Advogada: Carla Falcão Rodrigues, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 54400-97.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Batista Possa, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Embargado(a): Viação Morumbi Ltda., Advogada: Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Advogado: Gustavo Piovesan Alves, Embargado(a): Viação Santa Catarina Ltda., Advogada: Karina Spadon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 96200-24.2001.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Augusto Maciel, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos em acordo coletivo apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia do § 1º e do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92. **Processo: ED-RR - 177100-23.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eduardo de Oliveira Assumpção, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 721093-03.2001.5.05.5555 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osildo Pereira Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 724563-63.2001.5.15.5555 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rita de Cássia Sossai Vantim e Outros, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 735885-64.2001.5.12.5555 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Telmo da Luz Ribeiro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 738043-60.2001.5.06.5555 da 6a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Filial Pernambuco, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria José França Nascimento, Advogada: Ana Luíza Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 752669-95.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilson Rodrigues Coelho, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-RR - 752875-12.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Manoel Correia de Araújo Neto, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 753677-15.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silvânia Maria Prado Coelho Martinez, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 768137-02.2001.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mauro de Oliveira e Outra, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Constatado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, condenar os embargantes a pagarem aos reclamantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 790132-17.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Volney Correia da Cruz, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nara Beatriz Colla, Advogada: Cristiane Amorim, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 798017-81.2001.5.22.5555 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Luiz Pereira Rocha, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10700-72.2002.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: André Fiel dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 163140-37.2002.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elenilton Pereira de Souza, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 682840-50.2002.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Empreendedor, Advogado: Christian Sieberichs, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Giamas Stiefelmann, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 926000-97.2002.5.05.0900 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimunda Canário Gomes, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 1137700-16.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Guadalupe Carvalho de Almeida, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 1.090 do Código Civil, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba intitulada abono eventual único. **Processo: ED-RR - 1507700-22.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Milton Martins Ribeiro, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Transporte e Braçagem Piratininga Ltda., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 2428500-46.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sebastião Ramos da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): M Roscoc S.A. - Engenharia Indústria e Comércio, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 2446500-94.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Marcelo José Letty, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3600000-66.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosevaldo dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo: ED-ED-RR - 3711200-24.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (Sucessora da RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Renato Scolari, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3856200-12.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Gambini Júnior, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3930100-60.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo, Advogada: Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4916300-13.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Bárbara Aparecida Lorenzetti, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): BankBoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, determinar a reversão das custas processuais na esteira da Súmula nº 25 do TST, sem imprimirlhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 9400-34.2003.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdemar Silva Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1045916-21.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Élcio Antunes Jacques, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 2240-18.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Andréa Osório Tiengo Araújo, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19040-83.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): José Ribamar Maciel da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 27100-56.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CCL - Comércio de Confecções Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Alfredo José de Melo Cavalcanti, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 41040-34.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Lúcia de Oliveira Inácio e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 127840-56.2004.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Roberto Werlang, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo no julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 165200-03.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ricardo Wanderson Carvalho de Mesquita, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Milton Melo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12840-62.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Amilton Gomes, Advogado: Fábio Kik da Silva, Embargado(a): Município de Italva, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 107500-35.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adelaide Oliveira de Alcântara e Outras, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 259140-36.2005.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Wilson Tadeu de Oliveira e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 479000-18.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): José Tavares Maciel, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22000-95.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): Myrtes Valeria Raphael Frutuoso, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27440-18.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Emiliano de Freitas Barbosa Custódio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda., Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários Advocatícios" e "Litigância de Má Fé". **Processo: ED-AIRR - 86040-34.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Toshio Takahashi, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 116540-68.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MR da Cunha e Cia. Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Vinicius Santos Crzechoezinski, Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do corpo do voto. **Processo: ED-RR - 135800-87.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fernando Vilar, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15900-36.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): Inocêncio Liberal Acioly Junior, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Embargado(a): RML Construções Ltda., Advogado: Luciano Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19040-93.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Advogada: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Manoel Cordeiro Lima, Advogado: Márcio Gouvêa Couri, Embargado(a): Haggat Comunicação Multimídia e Produção Ltda., Advogado: Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33341-21.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - Imesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): José Elenaldo dos Santos, Advogada: Samantha Rebelo Deronci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38800-16.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilberto Rodrigues Sena, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 67500-85.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Embargado(a): Cristovão Francisco Brasil, Advogado: Alberto Luís de Lima Trigueiro, Embargado(a): Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100140-33.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdemar Bianco, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 161340-38.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: Ronaldo Moreira Maciel, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de omissão no acórdão, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, restabelecendo o acórdão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 501001-46.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): Reinaldo Brito Hauptli, Advogado: Leonardo Adércio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma